



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo: 1403/2025

Objeto proposto: Iluminação do campo de Nova Aliança

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Previsão da contratação no PCA: Sim – ID 18

1.INTRODUÇÃO

1.1. As contratações e aquisições governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 379/2023, Inciso IX, diz que: Promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

1.3. No entanto, o Setor de Engenharia, percebe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB). Diante das exigências apontadas nos autos do processo, o mesmo foi elaborado para dar base ao procedimento licitatório.



4.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetivo do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objetivo do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e apresentar cópia dos respectivos comprovantes de quitação anexa à medição dos serviços.

4.6. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

SERVIÇO A SER CONTRATADO				
ITEM	UNID	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL
01	Serv.	Iluminação do campo Nova Aliança	1 und

6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A situação, levantamento de mercado, não se aplica à contratação em questão, devido à natureza do objeto, pois, o recurso para esta obra é oriundo de repasse de transferência especial estadual repassado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e gestão – SEPOG, cujo o objeto já está definido e o projeto está orçado no valor R\$ 106.423,14 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e catorze centavos)

6.2. Assim, serão elaborados pela equipe técnica responsável, documentos como planilha orçamentária e memória de cálculo, discriminando os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação da referida proposta.



- a) Gestor do Contrato: Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Fiscal de Obras: Engenheiro Civil vinculado ao Setor de Engenharia.

11.1.2. Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- Verificar a necessidade de realocação de postes.
- Definir local de canteiro de obra;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado, e demais definições constantes do Projeto Básico.

11.1.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso seja aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- k) assinatura e publicação do contrato.
- l) emissão da ordem de serviço.



14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a Iluminação do campo de futebol Nova Aliança, atende à demanda da comunidade, estudantes e profissionais da educação e, mostra-se possível e fundamentadamente necessária.

14.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá/RO, 08 de abril de 2026.

Elaborado por:

Mateus Alves Gonçalves Santana
Eng. Civil CREA 20788D/RO

De acordo:

Phabio Frederico Boa
Supervisor de Convênios e Obras
Eng. Civil - CREA 17236D/RO

De acordo:

Leonel Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 019/2025



Assinado por: Mateus Alves Gonçalves Santana 08/04/2026
14:23:51 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: Leonel Teixeira 17/04/2026 13:02:27 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE
